

CONTRATO Nº 03, DE 2021

**CONTRATO PARA SOLUÇÃO INTEGRADA DE
UPGRADE DE STORAGE HPE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANDRÉ E A EMPRESA SK TECNOLOGIA LTDA.**

PREÂMBULO

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2021, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.775.799-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do C.P.F./MF nº 312.568.618-04, e a empresa SK TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.820.167/0001-97, com sede à Avenida Engenheiro Armando Arruda Pereira, nº 2.937, bloco C, conjunto 218, bairro Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04309-011, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo Sr. Fabian Bonaldo Alves portador da Cédula de Identidade RG nº 22.865.523-7 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do CPF/MF nº 172.678.428-28, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 213 do **Processo Acessório Licitatório vinculado ao Processo Principal nº 2510/2020**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, aberta sob nº 20/2020, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº 2510/2020.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE UPGRADE DE STORAGE HPE**, conforme especificação do Anexo I do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.

2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO



1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS

1. Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;

b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

c) Substituir, em até 10 (dez) dias úteis, a contar de notificação, formulada por escrito, todo produto que for rejeitado pela CONTRATANTE, sob pena de multa diária por dia de atraso sobre o valor da entrega, a partir da notificação.

c.1) A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

d) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

IV – RESPONSABILIDADES

1. A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

2. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

V - PRAZOS

1. PRAZO DE CONCLUSÃO: Até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, quando se dará o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: A instalação dos equipamentos da solução será recebida provisoriamente pela Comissão de Recebimento para verificação da conformidade com as especificações, sendo lavrado termo correspondente, com observância dos seguintes critérios:



a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame dos materiais;

b) Na segunda oportunidade, os equipamentos da solução deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo II – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

3. A Comissão de Recebimento lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados os equipamentos da solução e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

4. PRAZO DE GARANTIA: A garantia de toda a solução deve ser de 36 (trinta e seis) meses “on site”, 24x7 com tempo de solução de 6 horas, contados a partir do registro de chamado de hardware.

4.1. Deverá haver reposição total de peças durante o período de garantia, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo inicial de vigência será de 90 (noventa) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato, ou por decurso de prazo, considerando as possíveis prorrogações, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

VII – PREPOSTO E FISCAL

1. A CONTRATADA designa o Sr. Fabian Bonaldo Alves a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE designa o(a) Sr(a). Técnico Legislativo Especializado – Redes de Computadores como seu fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

VIII – DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES



1. A(s) entrega(s) dos serviços, bem como toda a sua execução, deverão ser feitas no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 12h e das 13h às 16h, aos cuidados da comissão de recebimentos constante da cláusula 8.3.

2. A CONTRATANTE, pelo(a) Técnico Legislativo Especializado – Redes de Computadores, auxiliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalizando essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

3. A Comissão de Recebimentos será composta por 1 (um) Técnico Legislativo Especializado – Redes de Computadores lotado na Diretoria de Apoio Tecnológico, o(a) seu(ua) Diretor(a), e o(a) Coordenador(a) de Redes e Sistemas de Informação, bem como pelo Chefe de Núcleo do Patrimônio, no que tange aos equipamentos permanentes, cabendo a estes, em conjunto, dar recebimento provisório e definitivo, permitindo o avanço em cada etapa e dando conformidade ao objeto entregue.

4. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: A instalação dos equipamentos da solução será recebida provisoriamente pela Comissão de Recebimento para verificação da conformidade com as especificações, sendo lavrado termo correspondente, com observância dos seguintes critérios:

a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame dos materiais;

b) Na segunda oportunidade, os equipamentos da solução deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo II – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

5. RECEBIMENTO DEFINITIVO – Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados os equipamentos da solução e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

6. A adjudicatária assumirá inteira responsabilidade pelo serviço que executar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais entregues.

7. As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução



total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005, do edital.

8. O serviço deverá ser feito conforme descrição constante do Anexo I ao Edital de Pregão que antecedeu esta contratação.

IX - PREÇOS E PAGAMENTO

1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, na Gerência de Orçamento e Finanças, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelo(a) Sr(a). Técnico Legislativo Especializado – Redes de Computadores.

2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4. REAJUSTES - Tendo em vista a periodicidade adotada, não haverá reajustamento do preço pactuado.

X – DO VALOR DO CONTRATO

1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais).

XI – DA DESPESA

1. A despesa com este contrato onerará a dotação própria no orçamento deste exercício no montante de:

a) Para os itens 1 e 2, sob o nº 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, em R\$ 82.930,00 (oitenta e dois mil novecentos e trinta reais), correndo à conta Nota de Empenho nº 91/2021 de 28/01/2021.



b) Para os itens 3, 4 e 5, sob o nº 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, em R\$ 14.070,00 (quatorze mil e setenta reais), correndo à conta Nota de Empenho nº 92/2021 de 28/01/2021.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada nas dotações orçamentárias abaixo indicadas, previstas para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE na Lei Orçamentária Anual:

a) Para os itens 1 e 2, sob o nº 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

b) Para os itens 3, 4 e 5, sob o nº 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

XII – GARANTIA CONTRATUAL

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de R\$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade seguro garantia, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XIII – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, Anexo II, do presente ajuste.

XIV – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

4. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 29 de janeiro de 2021, 467º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI
BOTARO (PEDRINHO BOTARO)**
p/ Contratante

Fabian Bonaldo Alves
p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: SOLUÇÃO INTEGRADA DE UPGRADE DE STORAGE HPE

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

MÓDULO DE UPGRADE DE STORAGE

- 01 Gaveta adicional LFF;
- 80 TB úteis em RAID 6;
- Instalação e configuração da gaveta no Storage HPE existente na CMSA;

RELAÇÃO DE PART NUMBERS HP

De acordo com as especificações técnicas compreendidas acima, os seguintes Part Numbers HPE devem obrigatoriamente constar na proposta e serem fornecidos, conforme a seguir:

Qtd	Produto #	Descrição do Produto
1	Q1J06A	HPE MSA 2050 LFF Disk Enclosure
12	M0S90A	HPE MSA 8TB 12G SAS 7.2K LFF (3.5in) 512e
12	M0S90A#0D1	Factory Integrated
1	H7J36A3	HPE 3Y Foundation Care CTR SVC
1	H7J36A3 #RC2	HPE MSA 2050 Disk Enclosure Support

RECURSOS ADICIONAIS

- Deverão ser ofertados todos os recursos necessários para o perfeito funcionamento do módulo, como GBICS, Cabos, Trilhos e etc.

CONDIÇÕES GERAIS

- Caberá à contratada oferecer suporte técnico para os produtos ofertados durante a vigência da garantia solicitada para cada item, este suporte técnico deverá ser prestado pelo fabricante dos equipamentos.
- A contratada, não sendo o fabricante do equipamento, deverá apresentar declaração emitida por ele próprio de que é revendedor autorizado do fabricante do equipamento.
- A solução somente será considerada devidamente entregue após a sua completa instalação física, lógica e a realização de testes, devendo a solução estar em perfeitas condições de funcionamento.
- Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de fabricação na data de abertura das propostas.

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



A garantia de toda a solução deve ser de 36 (trinta e seis) meses “on site”, 24x7 com tempo de solução de 6 horas, contados a partir do registro de chamado de hardware. Reposição total de peças durante o período de garantia, sem custo adicional para a contratante. O serviço deverá ser pelo fabricante conforme o contrato anterior firmado.

INSTALAÇÃO

A instalação dos equipamentos da solução será realizada por técnicos designados pela contratada.

Ao final da instalação, os equipamentos devem estar ligados eletricamente e conectados à estrutura existente na CONTRATANTE. É de responsabilidade da contratada, a correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades de instalação, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento dos softwares, dispositivos e/ou equipamentos fornecidos, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção de falhas que impeçam a instalação dos softwares, dispositivos e/ou equipamentos fornecidos. Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da contratada ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da contratada.

VISTORIA

É obrigatório realizar a vistoria técnica. A vistoria deverá ser agendada pelo telefone: (11) 3429-5974 e efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da presente licitação.



ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a)



Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.



§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais,



se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADO: SK TECNOLOGIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2021 - Processo CMSA 2510/2020 – Pregão 20/2020.

OBJETO: Aquisição de solução integrada de upgrade de storage HPE.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 29 de janeiro de 2021.



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 - RG: 29.775.799-4 (SSP-SP)

Data de Nascimento: 25/7/1983

Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhobotaro@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 - RG: 29.775.799-4 (SSP-SP)

Data de Nascimento: 25/7/1983

Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhobotaro@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Fabian Bonaldo Alves

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 172.678.428-28 – RG: 22.865.523-7 (SSP-SP)

Data de Nascimento: 28/01/1974

Endereço residencial completo: Rua Rosa Magni Miralha, 59, apto 102, Saúde, São Paulo/SP, CEP: 04152-010

E-mail institucional: fabian@sktec.com.br

E-mail pessoal: fabian_alves@hotmail.com

Telefone(s): 11-38828282

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.